



ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO n.º 02/2025

ALTERA OS ARTS. 48, 49 E 50 DA RESOLUÇÃO N.º 04, DE 23 DE MAIO DE 2022, REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO Lei Promulgada n.º 241/2015, regulando a legislação da pessoa com deficiência no Amazonas, compelindo a Administração Pública estadual à observância e cumprimento da acessibilidade com a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, da informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23/2013 instituiu a Política de Acessibilidade do TCE/AM, prevendo no art. 5º, inciso I, como um de seus objetivos o dever de zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas e promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância e a natureza contínuas do monitoramento acerca da observância das normas interna e externas atinentes à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos, parágrafos e alíneas aos arts. 48, 49 e 50, da Resolução n.º 04/2022 – Regimento Interno do TCE/AM:

Art. 48. São permanentes as Comissões: (...)

VI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão (...)

Art. 49 - (...)

(...)

§7º. Na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão será assegurada a





participação de um Conselheiro e de um Procurador de Contas, este último preferencialmente responsável pela Coordenadoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social do Ministério Público de Contas do Amazonas, alternando-se a Presidência entre os dois, anualmente.

§ 8º. - O assessoramento da Comissão mencionada no parágrafo anterior será composto por: 1 servidor da área de obras públicas, 1 servidor do setor de tecnologia da informação, 1 servidor de auditoria governamental, 1 servidor oriundo do Ministério Público junto ao TCE/AM, 1 servidor que seja Pessoa com Deficiência, bem como pela Diretora de Assistência Social, nos termos do art. 47,

§2º deste Regimento, sendo um deles ocupante da função de coordenador.

Art. 50. São atribuições:

(...)

VI - da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

a) a formulação e o acompanhamento da Política de Acessibilidade do TCE/AM, bem como a orientação e o acompanhamento das ações das unidades da Secretaria do Tribunal com vistas à implementação da política nas áreas administrativa e de controle externo;

b) a proposição, orientação e acompanhamento das ações das unidades internas e de controle externo, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) a proposição às unidades internas e de controle externo da realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários;

d) a comunicação à unidade de controle externo competente sobre situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do TCE/AM e de entidades e órgãos públicos de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da Comissão, para as providências cabíveis;

sugerir à Presidência do TCE/AM a edição ou alteração de

normas e orientações que disponham, parcial ou

integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

e) manifestar-se sobre temas pertinentes à atuação da Comissão, por demanda do Presidente, de Conselheiro, de Auditor, ou de Membro do Ministério Público junto ao TCE/AM ou por unidades técnicas deste TCE;

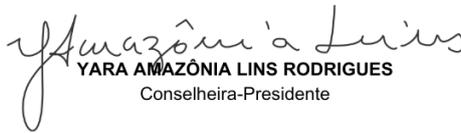




f) desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em
Manaus, 07 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Vice-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Corregedor


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Ouvidor


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

